



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 59 – Centro – 39.245-000
Telefone: (38) 3724 1239 – e-mail: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

DECRETO Nº 27 DE 25 DE ABRIL DE 2022

Dispensa a obrigatoriedade de utilização de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca em ambientes abertos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do artigo 97 da Lei Orgânica Municipal e considerando:

- o fim do Plano Minas Consciente no dia 12 de março de 2022, em razão do avanço da vacinação e da queda no número de casos e taxas de óbitos pela COVID-19 em todo o estado, estando Minas Gerais há seis meses com todas as macrorregiões na onda verde do plano;
- o caráter facultativo do uso de máscaras em locais abertos em Minas Gerais desde o dia 12 de março e a discricionariedade atribuída aos municípios para decidirem sobre a adoção ou não da orientação da Secretaria Estadual de Saúde;
- O índice vacinal em nosso município que registra percentual acima de 95,03% das pessoas com mais de 18 anos vacinadas com a dose de reforço e mais de 100% de pessoas vacinadas com a 2ª dose;
- a redução dos casos que exigem internações hospitalares;
- o baixo índice de ocupação de leitos de enfermaria e UTI e o baixo índice de contaminação na microrregião.

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensa a obrigatoriedade do uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca em ambientes abertos e fechados.

Parágrafo único. A dispensa referida no caput deste artigo não se aplica:

- I – ao transporte público coletivo;
- II – aos estabelecimentos de saúde, públicos ou privados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 59 – Centro – 39.245-000
Telefone: (38) 3724 1239 – e-mail: presidentejuscelino.mg@gmail.com

III – aos profissionais que manuseiam alimentos em estabelecimentos de qualquer natureza.

Art. 2º - É facultado aos estabelecimentos privados de qualquer natureza estabelecer o uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca como condição para acesso a suas dependências.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 25 de abril de 2022

Ricardo de Castro Machado
Prefeito